DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César

Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano IV - Edição nº 648 **Quarta-feira, 8 de março de 2023** cerqueiracesar.sp.gov.br

lauda_solicitacao_2023_02_28_08_50_33

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 55/23 Data de Protocolo: 27/02/2023 CEVS: 351140901-864-000001-1-6 Data de Validade: 28/02/2024 Razão Social: INSTITUTO DE MEDICINA LABORATORIAL LTDA. CNPJ/CPF: 03.956.200/0001-00 Endereço: Rua MAJOR ARTHUR ESTEVES, 695 VILA ANGÉLICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-370 UF: SP Resp. LEGAL: VALERIA REGIANE LOVISON GERÔNIMO CPF: 15140658860 Resp. Técnico: VALERIA REGIANE LOVISON GERÔNIMO CPF: 15140658860 CBO: 223410 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:25.204 UF:SP Resp. Técnico: JANAINA CRISTINA FERRAZ DE OLIVEIRA CPF: 39971577828 CBO: 221205 Conselho Prof.: CRBM No. Inscr.:23363 UF:SP Resp. Técnico: LEIDIANA DA SILVA MARTINS CPF: 35230829869 CBO: 223405 Conselho Prof.: CRF No. Inscr.:78970 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Terça-feira, 28 de Fevereiro de 2023

lauda_solicitacao_2023_03_08_10_54_44

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 64A/23 Data de Protocolo: 08/03/2023 CEVS: 351140901-864-000009-1-4 Data de Validade: 08/03/2024 Razão Social: CENTRO DE APOIO E DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LOVISON GERONIMO LTDA -ME CNPJ/CPF: 26.083.406/0001-79 Endereço: Rua RUA MAJOR ARTHUR ESTEVES, 695 VILA ANGELICA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-370 UF: SP Resp. LEGAL: VALERIA REGIANE LOVISON GERÔNIMO CPF: 15140658860 Resp. Técnico: VANIA MARIA LOVISON BAGAGLI CPF: 06417384802 CBO: Conselho Prof.: CRM No. Inscr.:53420 UF:SP

O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR.

Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Equipamento: RAIOS X MÉDICO DE 100 MA A 500 MA.

O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 8 de Março de 2023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.555, de 08 de março de 2023.

"Altera a alínea "a" do artigo 33; § 4º do artigo 38; "caput" do art. 39 e seu inciso I e a alíneas "a", "b" e "c", revogando-se a alínea "d" e o § 2º, do referido artigo; todos da Lei nº 2.313/2018 e outras providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A alínea "a" do inciso I do artigo 33 da Lei nº 2.313/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Departamento Municipal de Cultura –DECULT, integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo."

Art. 2º -O § 4º, do artigo 38 da Lei nº 2.313/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar a representação do Município de Cerqueira César, por meio do Departamento Municipal de Cultura – DECULT, integrante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados."

Art. 3º - O "caput" do art. 39 da Lei nº 2.313/2018, bem como o inciso I, alíneas "a", "b" e "c", revogando a alínea "d", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 7 (sete) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
I – 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativo:
a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 1 representante;
b) Secretaria Municipal de Educação, 1 representante; e
c) Departamento Municipal de Comunicação, 1 representante."

Art. 4º - Fica revogado o § 2º do art. 39 da Lei nº 2.313/2018.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de março de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2023.03.08 11:53:49 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ROSSETTO DA FONSECA
Data: 08/03/2023 11:43:45-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.557, de 08 de março de 2023.

"Concede a redução de multa e juros moratórios sobre débitos tributários e não tributários, anteriores ao exercício de 2023 – Programa de Recuperação Fiscal."

O senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multas, juros moratórios e celebrar parcelamento de débitos tributários e não tributários devidos à Fazenda Pública Municipal, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, em até 60 (sessenta) parcelas para débitos até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) e em até 80 (oitenta) parcelas para débitos acima de R$20.000,00 (vinte mil Reais).

§ 1º – para efeitos desta Lei Complementar a parcela mínima não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º - os benefícios do caput desta lei serão concedidos, inicialmente a partir de sua vigência, com encerramento em 120 (cento e vinte) dias do início, podendo ser prorrogado por uma única vez, pelo mesmo período, através de decreto do executivo justificadas a oportunidade e a conveniência do ato.

Art. 2º - A multa e juros lançados ficam reduzidos em 100% (cem porcento) de seus valores para pagamento à vista; mantendo tão somente a atualização monetária.

§ 1º - Nos casos de pagamentos parcelados, observado o artigo 1º desta lei, a multa e os juros moratórios ficam reduzidos; mantendo tão somente a atualização monetária e dar-se-á da seguinte forma:

a) ficam reduzidos em 50% (cinquenta porcento) da multa e juros moratórios para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

b) ficam reduzidos em 30% (trinta porcento) da multa e juros moratórios para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

c) ficam reduzidos em 15% (quinze porcento) da multa e juros moratórios para pagamento em até 60 (sessenta) parcelas;

§ 2º - Nos casos de pagamentos parcelados cujo o valor do débito exceda em R$ 20.000,00 (vinte mil Reais), observado o artigo 1º desta lei, fica facultado ao contribuinte

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

efetuar o parcelamento em até 80 (oitenta) parcelas, sem a previsão de redução de juros, multa, correção monetária e demais encargos.

Art. 3º - Efetuadas as reduções, na proporção escolhida, os saldos remanescentes serão atualizados monetariamente em cada exercício, de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) fixado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro parâmetro que venha substituí-lo, acumulado no exercício anterior.

Art. 4º - Quaisquer débitos que venham a serem apurados, eventualmente, anteriores a este exercício, ainda não constituídos, após serem reconhecidos e/ou confessados, tornam-se líquidos e certos de forma irretratável e irrevogável.

Art. 5º - A adesão ao parcelamento implica em renúncia a eventuais embargos à execução fiscal, ou outra medida judicial proposta contra a Fazenda Pública Municipal correlata à dívida ativa, em caráter irrevogável e irretratável, eventuais encargos judiciais e os consectários legais correrão por conta do devedor.

Art. 6º - A primeira parcela deverá ser quitada no ato da celebração e assinatura do acordo.

Art. 7º - O acordo firmado administrativamente ou nos autos da ação de execução fiscal ficam suspensos até a quitação integral dos valores pendentes, ficando a cargo da Procuradoria Jurídica do Município o pedido de extinção definitiva da execução, se o débito estiver ajuizado.

Art. 8º - O inadimplemento do parcelamento e a consequente exclusão ao REFIS ensejará a imediata exigibilidade da totalidade do débito confessado em não pago, implicando sobre o montante devido e não quitado os acréscimos previstos na Lei Complementar nº 1.962/2012 – Código Tributário Municipal; bem como a continuidade dos processos de execução fiscal e/ou o protesto extrajudicial junto ao Cartório de Notas do Município.

§ 1º - O contribuinte ou responsável tributário serão excluídos do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Governo, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica, salvo habilitação apresentada por pessoa física.

III - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Cerqueira César e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações relativas ao REFIS;

IV - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante.

V - o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas resultarão na perda dos benefícios desta lei;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

§ 2º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos; na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 3º - O contribuinte que se beneficiar do REFIS da presente Lei e der causa ao seu descumprimento, não poderá se valer novamente de tal benesse.

Art. 9º - Terão legitimidade para firmarem o acordo de parcelamento os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica dominial e cessionária, devidamente cadastradas no cadastro municipal.

Parágrafo único - Os débitos concernentes ao abastecimento de água e esgoto poderão ser parcelados em nome do locatário, com solidariedade do proprietário.

Art. 10 - A inclusão no REFIS fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo, com comprovação de protocolo a ser apresentado em até 30 (trinta) dias da adesão.

Parágrafo único - Na desistência de ação judicial, deverá o contribuinte ou responsável tributário suportar as custas judiciais e se cabíveis, também os honorários de sucumbência.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de março de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2023.03.08 11:54:39 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ROSSETTO DA FONSECA
Data: 08/03/2023 11:48:08-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.556, de 08 de março de 2023.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências."

O Senhor **DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das atividades turísticas desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Cerqueira César.

§ 1º - O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação de assembleia registrada em ata.

§ 2º - O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente por ofício diretamente à presidência do COMTUR, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por suas Entidades.

§ 4º - Na ausência de Entidades específicas para outros segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5º - As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR.

§ 6º - Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§7º - Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

§ 8º - As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º - Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos ou quem os represente legalmente, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º - O COMTUR de CERQUEIRA CESAR fica assim constituído:

I- Do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação; e
e) Um representante da Câmara Municipal.

II- Da Iniciativa Privada:

a) Um representante dos Meios de Hospedagem;
b) Um representante da Associação Comercial;
c) Um representante do area rural;
d) Um representante das Atividades esportivas;
e) Um representante da Imprensa; e
f) Um representante dos Artesãos.

Parágrafo único:- Para cada representação, entende-se um titular e um suplente.

Art. 3º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

I- Avaliar, opinar e propor sobre:
a) a Política Municipal de Turismo;
b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

c) os Planos Diretor de Turismo anuais ou tri anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo;
d) os Instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico; e
e) os Assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II - Inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível.

III- Programar e executar debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade e região, com pessoas experientes convidadas e com a participação popular.

IV - Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local.

V- Propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.

VI- Propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade.

VII- Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos.

VIII- Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de feiras, exposições e eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros, projetados para a própria cidade.

IX- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística.

X- Colaborar com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado.

XI- Formar Grupos de Trabalho para desenvolver estudos em assuntos específicos, com prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário.

XII- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

XIII- Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado.

XIV- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou quaisquer acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo.

XV- Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município.

XVI- Monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística.

XVII- Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais.

XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos constantes do Fundo Municipal de Turismo e dos recursos, opinando sobre as prestações de contas, balancetes e demonstrativos econômicos financeiros referentes às respectivas movimentações.

XIX - Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo.

XX - Eleger, entre os seus pares da iniciativa privada, o seu Presidente em votação secreta na primeira reunião de ano par.

XXI - Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º - Compete ao Presidente do COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros.

II- Dar posse aos seus membros.

III- Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões.

IV- Convocar as reuniões.

V- Indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto ou o seu vice-presidente.

VI- Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte.

VII- Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros.

VIII- Proferir o voto de desempate.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 5º - Compete ao Secretário Executivo:

I- Auxiliar o Presidente na definição das pautas.

II- Elaborar, distribuir e registrar as Atas das reuniões.

III- Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente.

IV- Controlar o vencimento do mandato dos membros do COMTUR.

V- Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao COMTUR.

VI- Substituir o Presidente em sua ausência nas reuniões.

Art. 6º - Compete aos membros do COMTUR:

I- Comparecer às reuniões quando convocados.

II- Em votação pessoal e secreta, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico.

IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região.

V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários.

VI- Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário.

VII- Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.

VIII- Convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados.

IX- Votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º - O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12.

§ 2º - Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º - Os suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º - Perderá a representação o Órgão, Entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

§ 1º - Primeiro: Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, haverá reunião extraordinária, com convocação mínima de uma semana corrida;

§ 2º - Também com requerimento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados, mediante a aprovação em votação pessoal e secreta e por maioria absoluta.

Art. 9º - Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10 - As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11 - O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em votação secreta, por dois terços de seus membros ativos.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14 - As funções dos membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15 - O presidente, sempre escolhido entre os membros da iniciativa privada, independente se eleito em ano par ou ímpar, terá o vencimento do seu mandato em dezembro do ano ímpar.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 16 - Em casos especiais, admite-se um vice-presidente escolhido pelo presidente, mas apenas para representar o presidente em eventos externos.

Art. 17 - A constituição oficial do COMTUR se dará por portaria a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Lei Municipal nº 1.056/1998 e as disposições em contrário.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de março de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO:28801160828
Dados: 2023.03.08 11:56:09 -03'00'

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
ERIKA ROSSETTO DA FONSECA
Data: 08/03/2023 11:45:40-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
"A cidade que faz Amigos"

"P O R T A R I A N. 102/2023"

"Dispõe sobre Licença para Tratamento de Saúde".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Perícia Médica realizada pela Médica do Trabalho Mariana A. Rossetto;

R E S O L V E:

I – Conceder **15 (quinze)** dias de licença para tratamento de saúde a servidora municipal **Eliana Gonçalves Fragoso**, lotada no cargo de Operador de Serviços Diversos, a partir de 01 de março de 2.023.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de março de 2.023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

"P O R T A R I A N. 103/2023"

"Dispõe sobre exoneração de servidor".

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Exonerar, a pedido a servidora municipal **Ana Carolina Costa Godinho**, lotada no cargo de Monitor Escolar, a partir de 03 de março de 2.023.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 03 de março de 2.023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR – SP
"A cidade que faz Amigos"

"P O R T A R I A N. 105/2023"

"Dispõe sobre concessão de promoção por aperfeiçoamento profissional."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

I – Conceder com base no art. 17 da Lei Complementar n° 1.844/2011, **Promoção por Aperfeiçoamento** de 05% (cinco por cento), a servidora municipal **Adriana Carla Nunes Bento Alves,** lotada no cargo de Professor Docente II A - Infantil.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 06 de março de 2.023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

D E C R E T O N. 4888/2023

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de Sã Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro d 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerquei César, em combinação com a Lei Complementar nº 2.500/2022;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, o Sr. **Paulo Roberto Machad Lazarini**, portador do RG: 16.656.918-X e CPF: 026.904.568-69, do cargo em comissã de **Chefe de Açougue da cozinha Piloto**, a partir de 01 de março de 2.023.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroaginc seus efeitos a 01 de março de 2.023.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de março de 2.023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

D E C R E T O N. 4889/2023

Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei n. 870, de 29 de outubro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, em combinação com a Lei Complementar nº 2.500/2022;

D E C R E T A: -

Artigo 1º - Fica nomeado o senhor **CELSO APARECIDO VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 20.987.361-9 e do CPF nº 106.383.848-77, no cargo de **Chefe de Açougue da Cozinha Piloto**, do quadro de funcionários em comissão, a partir de 0 de março de 2.023.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2.023.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 02 de março de 2.023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

DECRETO N. 4.890/2023

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-a da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020"

O Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 2.418, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação CACS-FUNDEB e da outras providências;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observando os seguintes critérios de composição:

a)- Poder Executivo Municipal;
Titular: Nicole Malaghine Soncksen
Suplente: Erika Rossetto da Fonseca
Titular: Charrieri Ferreira dos Santos
Suplente: Marcos Antonio da Fonseca

b)- Professores da Educação Básica Pública do Município;
Titular: Juliana da Silva Tavares
Suplente: Rita Maria Tinti da Silva

c)- Diretores das Escolas Básica Públicas do Município;
Titular: Dinalda Andrade Vicente Bento
Suplente: Maria Marcia Mantovani

d)- Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas do Municipais;
Titular: Jhonatan Henrique Lopes
Suplente: Patrícia Ribeiro dos Santos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

e)- Pais de Alunos da Educação Básica Publica do Município;
Titular: Daiana Luciana Vicentini
Suplente: Letícia kelly Machado
Titular: Fabiele Gonçalves de Oliveira
Suplente: Welem Helena Ferreira dos Santos

f)- Estudantes da Educação Básica Pública do Município;
Titular: Paloma Lores de Oliveira
Suplente: Matheus Roque de Sousa
Titular: Gabrielle Bartole
Suplente: Adriana Silva dos Santos Oliveira

g)- Conselho Municipal de Educação – CME;
Titular: Patrícia Gabaldo
Suplente: Luciana Barbosa Matsumoto

h)- Conselho Tutelar;
Titular: Simoneti das Graças Vicentini Silva
Suplente: Rosemary Aparecida Nogueira

i)- Organização da Sociedade Civil;
Titular: Flavio Augusto Lanças
Suplente: Maurício Amaro
Titular: Janiele Alves da Silva
Suplente: Maria Isabel Mantovani

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 07 de março de 2023.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. na data supra.
Secretaria Municipal

Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.